Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

AMANDA TALITA DE SOUSA GALINAISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Diretora Executiva/SUPELSuperintendente Estadual de Compras e Licitações

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

CNPJ	Razão Soc	cial	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
03.716.848/ 0001-00	V.VIEIRA.AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO		Rua: Sacramento , Sala A - Setor 09, 5531 -	ARIQUEMES - RO	Valdir Vieira Amaro	608.897.301- 30	(69) 3221- 0593/ : 69 99246- 6019 69 - 9966-0344
26.854.929/ 0001-71	Didaque Empreei Ltda - M		Rua S Quadra 10, 12 - Parque Athenas		Rebecca Ramos Gomes	607. 620. 013- 80	(98) 3015- 9900 / 99607- 4265
40.223.106/ 0001-79	DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA	Rua: Flo	resta, 440 - Centro	BARAO DE COTEGIPE - RS	ILigiane Paula	015.919.100 99	(54) 9 9929- 7133
01.176.209/ 0001-73	ADEMIR BORGES FILHO ME	_	PEDRO DA ROCHA, OVA PORTO VELHO	PORTO VELH - RO	ADEMIR BORGES FILHO	569,763,801 91	(69)3225- 0835

Protocolo 0030261549

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 178/ 2022/SUPEL_RO						
Origem:	Pregão Eletrônico nº 12/ 2022					
Data da Publicação no	11/	11/ Data da Publicação da 07/ Processo 0025.298424/ 2021-				
DOE:	07/2022	Homologação:	07/2022	nº	59	
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI					
Órgão gerenciador: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL						

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).

A identificação dos detentoresestá inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETE PARA TRANSPORTE DE CALCÁRIO, VISANDO ATENDER A DEMANDA NECESSÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

Nos termos do § 2° do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caputartigo 23B.

Conforme disposto no § 4°do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1° do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital

que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ORGÃO GERENCIADOR:

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID. DE FORNECIMENTO	QUANT.MÁXIMA TONELADAS	PREÇO ESTIMADO TON/ KM	PREÇO REGISTRADO TON / KM	EMPRESA DETENTORA
1	Frete para transporte de Calcário, saindo da Usina Félix Fleury (CMR), Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol I e ou Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol II, até a sede dos Municípios e/ ou distritos/localidades. A quantidade a ser transportada por viagem será de no mínimo 35 toneladas e no máximo 48 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. O frete será calculado de acordo com a quantidade a ser transportada considerando: PREÇO X QUILÔMETROS X TONELADAS.ZONA DA MATA E VALE DO GUAPORÉ		12.000	R\$ 1,20	R\$ 0,43	GUARUJÁ COM.FERRAGENS LTDA

	Frete para transporte de Calcário, saindo da Usina Félix Fleury (CMR), Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol I e ou Usina de Calcário Grupo Cesar					
2	Cassol II, até a sede dos Municípios e/ ou distritos/localidades. A quantidade a ser transportada por viagem será de no mínimo 35 toneladas e no máximo 48 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. O frete será calculado de acordo com a quantidade a ser transportada considerando: PREÇO X QUILÔMETROS X TONELADAS.MADEIRA MAMORÉ	Tonelada	20.000	R\$ 1,14	R\$ 0,48	GUARUJÁ COM.FERRAGENS LTDA
3	Frete para transporte de Calcário, saindo da Usina Félix Fleury (CMR), Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol I e ou Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol II, até a sede dos Municípios e/ ou distritos/localidades. A quantidade a ser transportada por viagem será de no mínimo 35 toneladas e no máximo 48 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. O frete será calculado de acordo com a quantidade a ser transportada considerando: PREÇO X QUILÔMETROS X TONELADAS.VALE DO JAMARI	Tonelada	20.000	R\$ 1,11	R\$ 0,48	GUARUJÁ COM.FERRAGENS LTDA

-				1		1	1
	4	Frete para transporte de Calcário, saindo da Usina Félix Fleury (CMR), Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol I e ou Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol II, até a sede dos Municípios e/ ou distritos/localidades. A quantidade a ser transportada por viagem será de no mínimo 35 toneladas e no máximo 48 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. O frete será	Tonelada	15.000	R\$ 1,20	R\$ 0,46	GUARUJÁ COM.FERRAGENS LTDA
-		calculado de acordo com a quantidade a ser transportada considerando: PREÇO X QUILÔMETROS X TONELADAS.CENTRAL Frete para transporte de					
	5	Calcário, saindo da Usina Félix Fleury (CMR), Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol I e ou Usina de Calcário Grupo Cesar Cassol II, até a sede dos Municípios e/ ou distritos/localidades. A quantidade a ser transportada por viagem será de no mínimo 35 toneladas e no máximo 48 toneladas, de acordo com a programação emitida pela Contratante. O frete será calculado de acordo com a quantidade a ser transportada considerando: PREÇO X QUILÔMETROS X TONELADAS.MACHADINHO CONE SUL	Tonelada	13.000	R\$ 1,20	R\$ 0,44	GUARUJÁ COM.FERRAGENS LTDA

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

segunda-feira, 11 de julho de 2022

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

AMANDA TALITA DE SOUSA GALINAISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Diretora Executiva/SUPELSuperintendente Estadual de Compras e Licitações

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata

EMP.	RAZÃO SOCIAL
	GUARUJÁ COM.FERRAGENS LTDA

	CNPJ: 08.139.789/ 0001-78
	Av. Transcontinetal nº 862 - Bairro: Primavera
1	Ji-Paraná-RO - telefone (69) 99216-9230/ 99205-2996
	WELITON FREITAS DE MIRANDA
	Representante - CPF:512.311.232-49

Protocolo 0030337966

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №173/ 2022/SUPEL_RO							
Origem:	Pregão Eletrônico nº 040/ 2022						
Data da Publicação no	11/	11/ Data da Publicação da 03/ Processo 0046.252697/ 2021-					
DOE:	07/2022	Homologação:	06/2022	nº	17		
Órgão Participante:	rticipante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA - SESAU/ RO.						
Órgão gerenciador: Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL							

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).

A identificação dos detentoresestá inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de Conjunto de Kits Reagentes de Extração e purificação Automática de RNA/DNA por beads magnéticos, acompanhados proporcionalmente aos demais insumos laboratoriais necessários envasados em placa para efetiva extração de ácidos nucléicos do vírus SARS-Cov2 causador da COVID-19 e outros agentes etiológicos, para atendimento da demanda do LACEN/RO pelo período de 12 (doze) meses. visando atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE RONDÔNIA- SESAU/RO.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.